

Portaria n.º 1083 de 14 Maio de 2001

**Define Padrões de Qualidade da Assistência para a Auto-Avaliação Hospitalar com Foco na Qualidade e na Prevenção das Infecções Hospitalares e Implanta a Vigilância Epidemiológica da Qualidade dos Serviços.**

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio da descentralização política administrativa previsto na Constituição Federal e na lei Orgânica da Saúde;

Considerando as disposições aprovadas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que constitui o Sistema Único de Saúde;

Considerando os propósitos da Secretária da Saúde do Estado da Bahia na formulação e execução das políticas e diretrizes para a saúde no Estado da Bahia;

Considerando que o Capítulo 1º art. 5º inciso III da Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

Considerando o papel da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia de exercer a Regulação do Sistema Estadual de Saúde através da definição, acompanhamento e avaliação de normas, padrões e critérios de excelência para gestão e funcionamento dos serviços de saúde, voltados para a qualidade da atenção e satisfação do usuário;

Considerando a competência regimental da Secretária da Saúde do Estado da Bahia, através da Superintendência de Regulação, Atenção e Promoção de Saúde, de desenvolver o processo de Acreditação de Serviços de Saúde;

Considerando as determinações da Lei n.º 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção, pelos hospitais do País, de programa de controle de infecções hospitalares;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2.616 de 12 de maio de 1998 sobre diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar e outras no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento;

Considerando os avanços técnico-científicos, os resultados do Estudo Brasileiro da Magnitude das Infecções Hospitalares, Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção Hospitalar, o reconhecimento mundial dessas ações como as que implementam a melhoria da qualidade da assistência à saúde, reduzem esforços, problemas, complicações e recursos;

Considerando a necessidade da definição de padrões assistenciais que contribuam para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas unidades hospitalares;

Considerando a necessidade do monitoramento contínuo das práticas hospitalares relacionadas à qualidade e ao controle das infecções hospitalares;

Resolve:

Art. 1º Ficam definidos os padrões de qualidade da assistência hospitalar com foco na qualidade e prevenção das infecções hospitalares, na forma dos anexos I, II, III, IV.

Art. 2º A implantação da Vigilância Epidemiológica da Qualidade dos Serviços torna-se obrigatória em todos os hospitais do Estado da Bahia, independente do seu porte e da entidade mantenedora.

Art. 3º Os hospitais ficam obrigados a enviar semestralmente à Superintendência de Regulação, Atenção e Promoção da Saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, devidamente preenchidas, as fichas cujos modelos constam do Anexo III.

Art. 4º A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, através da Superintendência de Regulação, Atenção e Promoção da Saúde, prestará cooperação técnica às Secretarias Municipais de Saúde e Diretorias Regionais de Saúde e hospitais, a fim de orientá-los sobre o exato cumprimento e interpretação desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, através da Superintendência de Regulação, Atenção e Promoção da Saúde, manterá as avaliações da qualidade assistencial como instrumento de acompanhamento e avaliação dos dados recebidos das unidades hospitalares.

---

Art. 6º A inobservância ou o descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e suas atualizações, como também às impostas pelos órgãos de defesa do consumidor em decorrência da legislação pertinente.

Art. 7º A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, através da Superintendência de Regulação, Atenção e Promoção de Saúde, procederá a revisão desta Portaria sempre que necessário adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria de Magalhães Netto  
Secretário da Saúde